## CERTIDÄO

Processo Físico $n^{0}$ : $\quad 0044770-55.2012 .8 .26 .0100$
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Administraçâo judicial
Falido (Ativo):

## CERTIDĀO

Certifico e dou fé que expedi EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - Prazo de 15 dias Art. 99, p. único, da Lei $\mathrm{r}^{\circ}$ 11.101/2005. Nada Mais. São Paulo, 07 de agosto de 2015. Eu, Escrevente Técnico Judiciário.
$\qquad$ SUELI VAZ LOPES,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÂO PAULO FORO CENTRAL CIVEL $2^{\mathrm{a}}$ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇŌES JUDICIAIS praça Joăo Mendes s/n ${ }^{\circ}$, São Paulo - SP - CEP 01501-900

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO DE 15 DIAS ART. 99, P. UNICO, DA LE1 N ${ }^{\text {© }} 11.101 / 2005$.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇĀO DE RECUPERAÇÃO CONVOLADA EM FALENCIA DE SEBIL-SERVICOS ESPECLALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA, PROCESSO N ${ }^{0}$ 0044770-55.2012.8.26.0100. 

O Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz de Direito em Exercício da $2^{\text {a }}$ Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença datada de 17.09.2014, fora convolada em Falência a Recuperação Judicial da empresa SEBIL-SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA cuja integra $\in$ do seguinte teor: "Vistos. SEBIL - SERVIÇOS ESPECLALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRLAL E BANCARIA requereu e obteve o processamento de sua recuperação judicial. O plano foi apresentado, prevendo venda de quatro de cinco imóveis da devedora, além de deságio de $60 \%$ para os créditos quirografários. Houve objeção. O Banco Itaú impugnou o valor do seu crédito. Em virtude de decisão proferida a fls. 1326, foi determinada a colheita do voto do Banco Itaú em separado, pelo administrador judicial, quer pelo valor constante da segunda relação, quer pela quantia pleiteada pelo banco em impugnação de crédito (fls. 1326). Realizada a assembleia, o resultado foi o seguinte: a) com o voto do Itấ, no valor da segunda relação (R\$ 700.251,57), plano aprovado; b) com o voto do ltaú, no valor pleiteado na impugnação (R\$4.740.470,59), plano rejeitado (fls.1345/1398). A impugnação de crédito do banco foi acolhida em parte, reconhecendo-se um crédito no valor de R\$4.734.825,20 (fls. 1772). Computado o voto contrário do Banco Itaú pelo valor de $R \$ 4.740 .470,59$, muito próximo dos $R \$$ 4.734.825,50 que foram reconhecidos como devidos, constata-se que na classe III a aprovação se deu por 2 dos 3 credores, titulares de créditos representativos de apenas $18.58 \%$ do total dos créditos dessa classe (fls. 1358). Portanto, houve rejeicão na classe IIL embora por apenas um dos credores. Poder-se-ia reconhecer, no caso dos autos, o abuso de direito de voto? A situação de um único credor, como fiel da balança, não colocaria em risco à solução melhor para todos os credores? Não se identifica abuso de direito por parte do banco que votou contra o plano, à medida que não comprovada melhor situação que lhe adviria da proposta de pagamento na recuperação, em comparação com a falência. Vale anotar or. despacho de fls. 1570 , oferecendo nova oportunidade de alteração do plano à recuperanda, que não demonstrou intenção de melhorar a proposta (fls. 1580/1581). Diante da rejeição do plano, não havendo abuso a ser


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SĀO PAULO COMARCA DE SÄO PAULO
fls. 2802 FORO CENTRAL CIVEL $2^{\mathrm{a}}$ VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça Joâo Mendes $\mathrm{s} / \mathrm{n}^{\circ}$, São Paulo - SP - CEP 01501-900
reconhecido na votação, impঠ̃e-se a decretação da falência. Pelo exposto, com fundamento no art. 73, III, da LRF, decreto a falência de SEBIL - SERVIÇOS ESPECLALIZADOS DE VIGILÂNCLA INDUSTRIAL E BANCARLA, CNPJ $n^{\circ}$ 62.800.099/0001-63 , NIRE 35207807069, com estabelecimento principal à Av. Pacaembu, 1438, Pacaembu, Sáo Paulo SP, CEP 01234-000, cujos representantes legais sato ROBERTO MENDES, RICARDO MENDES e MARIA LÚCLA MENDES, qualificados a fls. 15. Mantenho como administradora judicial a sociedade MANDEL ADVOCACLA, representada pelo Dr. Jùlo Kahan Mandel, que deverá, imediatamente, providenciar a arrecadação de bens, independentemente de mandado, atualizar o valor da avaliação de todos os imóveis e realizar a sua alienação no prazo de 60 dias. Servira cópia desta decisão, assinada digitalmente, de manidado de averbação da arrecadação dos imóveis objeto das matriculas 12.595, do_8o. RI da Capital.e.5.875, 17.862e 70.318, do RI da Comarca de Atibaia cabendo ao administrador a apresentação desta decisão aos respectivos oficiais de registro. Quanto ao imóvel situado em Miracatu, informará o representante legal da falida o número da matricula, em 5 dias. Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, ficando dispensados os que já constaram da publicação anterior, feita de acordo com o art. $7^{\circ}, \S$ $2^{\circ}$, da Lei 11.101/2005; 2) suspensão de aç̃̃es e execuçz̃es contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, já com a última relação de credores apresentada; 6) Intimem-se os representantes das falidas para apresentarem, em 5 dias, relação nominal dos credores que não constaram, eventualmente, do último edital publicado, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, bem como para prestarem, por escrito, as declarações do art. 104 da LRF. 7) Forme-se o apenso para a juntada de informaçðes dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora. P.R.I. São Paulo, 17 de setembro de 2014.(a) Paulo Furtado de Oliveira Filho. Juiz de Direito." FAZ SABER TAMBÉM QUE a falida apresentou o seguinte ROL DE CREDORES: ROL DE CREDORES: CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS: ACIONE GOMES DOS SANTOS, R\$ 10.000,00; ADÄO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 15.000,00; ADELCI AFONSO DOS SANTOS, R\$ 15.000,00; ADELCIO JOSE SANDES, R\$ 96.504,58; ADELCIO JOSE SANDES, R\$ 23.000,00; ADEMILSON DA SILVA, R\$ 90.886,70; ADEMILSON LUCIANO DOS SANTOS, R\$ $16.000,00$; ADROALDO DOUGLAS KRAUSE , R\$ 9.714,53; AILSON PEREIRA GUEDES, R\$


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SĀO PAULO COMARCA DE SÄO PAULO FORO CENTRAL CIVEL $2^{\text {a }}$ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇŌES JUDICLAIS Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
$10.000,00$; ALCICLEIDE MARIA DE SOUSA, R $\$ 6.000,00$; ALCINDO MATIAS DA ROCHA, R\$26.000,00; ALESSANDRO PASSOS CAFÉ, R\$46.639,37; ALEX SANDRO DE ASSIS, R\$ 13.166,55; ALEXANDRA DE OLIVEIRA, R\$ 8.500,00; ALEXANDRE ESTEVAM MARQUES, R\$4.200,00; ALEXANDRE TOLEDO VIZOTTO, R\$ 35.813,23; ALEXSANDRO FRANCISCO DE AGUIAR, R\$ 7.650,00; ALVINO GOMES CORREIA, R\$ 2.000,00; ALZIRO CIOLETTI, R\$ 4.080,41; AMARILDO APARECIDO LOPES, R\$ $5.000,00$; AMILTON TABLAS VIEIRA, R\$ $9.901,00$; ANA CAROLINA DA SILVEIRA, R $\$ 15.000,00$; ANDREA DE FATIMA CARVALHO, R $\$ 10.000,00$; ANTONIO CLAUDIO ALVES GONÇALVES, RS $115.100,16$; ANTONIO DO SOCORRO ALVES, R $\$ 24.000,00$; ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, R\$ $25.998,83$; ANTONIO MARQUES FERREIRA, R\$ $3.000,00$; ANTONIO ONEDIO DA SILVA, R\$ 7.500,00; APARICIO DONIZETE ROQ, R\$ 24.726,38; ATAÍDE DE PAIVA CRUZ, $\mathrm{R} \$ 46.224,06$; BENEDITA ROSA NOGUEIRA, R $\$ 12.363,58$; BENEDITO PROENÇA DE ALMEIDA, R $\$ 1.923,25$; BRUNO CÉSAR PEDERIVA, R\$ $10.000,00$; CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, R\$ $5.000,00$; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, R\$ $20.000,00$; CICERA CARDOSO DA COSTA RODRIGUES, R\$8.000,00; CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA , R\$ $8.000,00$; CLÁUDIO ACÁCIO GONÇALVES, R\$ $20.000,00$; CLAUDIO LOPES, R\$ 3.750,00; CLÁUDIO ROCCO, R\$ 10.000,00; CLODOALDO ALVES FERNANDES, R\$ 600,00; CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO, R\$ 3.250,49; DAMIANA CATIA FERREIRA DE SOUZA, R\$22.000,00; DANIEL DOS SANTOS, R\$ $41.190,81$; DANIEL FERNANDO PEDROSO PINTO, R $\$ 17.000,00$; DANIEL MACHADO R $\$$ $30.000,00$; DENILSON APARECIDO DOS SANTOS, R\$ 15.000,00; DINOR JOSE CLAPINSK, R\$ 13.128,51; DIRLENE MICHELE JÚNIOR, R\$ 10.000,00; DONIZETE ABADI ROCHA, R\$ $1.708,84$; DONIZETE GONÇALVES, R\$ $10.000,00$; DOUGLAS CARDOSO GONÇALVES, R\$ $2.500,00$; DOUGLAS DA SILVA PAULA, R\$ $10.000,00$; EDIMILSON DOS SANTOS, R\$10.000,00; EDINIR PINTO GUSMĂO, R\$ 29.176,48; EDINISIO ALVES MEIRA, R\$ 41.000,00; EDMILSON OLIVEIRA, R\$ 446,51; EDSON JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, R\$ 4.000,00; EDUARDO ALEXANDRE MONTEIRO, R\$ 25.000,00; EDUARDO DE SOUZA CAMPOS R\$ 23.809,18; EDVALDO ALVES DE CRISTO, R\$ 50.000,00; ELIANE DOS REIS EZEQUIEL, R\$ $20.000,00$; ELISETE SOUSA SANTOS, R\$ $20.000,00$; ESPEDITO RODRIGUES SILVA, R\$ $3.000,00$; ESTEVÄO DE BARROS CAVALCANTE, R\$ $20.000,00$; EVANDRO MARTINS DE MELO, R\$ 11.000,00; EVERALDO ALVES FERREIRA R $\$ 20.000,00$; EVERSON CARLOS MARIA, R $\$ 8.000,00$; EXPEDITO LIMA DE OLIVEIRA R\$ 119.207,87; FABIANA MACHADO DA SILVA, R\$ 855,65; FÁBIO ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA, R\$ 27.996,35; FABRÍCIO PEREIRA, R\$ 19.480,26; FLORÊNCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL
$2^{a}$ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes $\mathrm{s} / \mathrm{n}^{\circ}$, Sảo Paulo - SP - CEP 01501-900
SANTOS DA SIILVA, R\$ 5.000,00; FRANCISCO BORGES DA ROCHA, R\$ $21.907,59$; FRANCISCO DE ASSIS MARCELINO, R\$ 20.000,00; FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, R\$ 22.000,00; FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, R\$ $15.000,00$; GEDEON LAURINDO DA SILVA, R\$ 77.872,88; GEORGES GEDEILSON SANTOS , R\$ 2.250,00; GERALDINO SOARES DOS SANTOS, R\$ 16.192,82; GERÔNCIO DE SOUZA IZIDIO, R\$ 3.667,20; GILBERTO PEREIRA DOS REIS, R\$ 12.000,00; GILSON COUTINHO DE MEDEIROS, R\$ 3.000,00; GILSON DE PAIVA CARDOSO, R\$ 15.000,00; GILVAN COLETO DA SILVA, R\$ 6.317,96; GONÇALO DANTAS DE MENDONÇA, R\$ 13.886,40; GUSTAVO GOTSFRITZ, R\$ 42.500,00; ISABEL CRISTINA SIMÓES OLIVEIRA, R\$ $26.000,00$; IVAN DE BRITO RODRIGUES, R\$ $9.000,00$; IVANETE PINTO SIMŌES, R\$ $3.000,00$; JACQUELINE PALOMBO FONSECA, R $\$ 4.000,00$; JAIR VITOR ROSA, R\$ 1.402,53; JANDER DA SILVA SANTOS, R\$ $1.500,00$; JEFFERSON FERNANDES, R \$ $8.000,00 ;$ JOÃO BATISTA SANTOS FONTES, R\$ $55.342,52$; JOÄO CARLOS MARQUES PEREZ, R\$ $40.000,00$; JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, R\$ $12.000,00$; JOEL DOS SANTOS, R\$ 28.000,00; JORGE ALVES DE MORAES, R\$ 18.690,00; JORGE CHELLES, R\$ 39.703,82; JORGE LUIZ GRACIANO DE MELLO, R\$7.500,00; JORGE SILVA DE SOUZ, R\$ 5.000,00; JOSE CARLOS DOS SANTOS, R\$ 36.629,73; JOSÉ CARLOS LAVER, R\$ $12.315,86$; JOSE CARLOS PADILHA, R\$12.000,00; JOSE CARLOS PEREIRA, R\$248,97; JOSE DA SILVA LEANDRO, R $\$ 24.000,00$; JOSÉ DE RIBAMAR MATIAS DE SOUSA, R\$ $6.000,00$; JOSÉ DE SOUZA PEREIRA (ESPÓLIO), R\$ 19.013,61; JOSE FERREIRA DOS SANTOS, R\$3.100,00; JOSÉ FRANCISCO LISBOA, R\$47.279,37; JOSÉ GALDINO DA SILVA, R\$ $10.000,00$; JOSÉ JAILTON NORONHA NEVES R\$ $28.600,00$; JOSE MARIA SILVA R $\$ 30.000,00$; JOSÉ MENDES RODRIGUES, R\$ $8.000,00$; JOSE MOREIRA DE LIMA, R $\$ 26.000,00$; JOSE ORENILDO DOS RAMOS, R\$4.070,80; JOSÉ ROBERTO CARVALHO VIANA, R\$8.000,00; JOSE RODRIGUES DA CRUZ, R\$ $11.200,00$; JOSEBIAS LOURENÇO DE OLIVEIRA, R\$ $61.846,44 ;$ JOSEFINO CORREA DE SOUZA, R\$ $152.510,05$; JOSIAS DOS SANTOS, R\$ 4.000,00; LANES DOS SANTOS COQUEIRO, R $\$ 5.000,00$; LAURA HELENA LESSA, R $\$$ 1.780,70; LAURIANDRE GUIMARAES ARCHILA, R\$8.191,43; LILIAN CRISTINA ROSA, R\$ $10.000,00 ;$ LINDOMAR SALES DOS SANTOS, R $\$ 6.400,00$; LUCIANO DA SILVA GUIJO, R\$ 17.129,75; LUCIANO DE LIMA PEREIRA, R\$ 19.788,40; LUCIENE LUIZA DA SILVA, R\$ $5.250,00$; LUIZ APARECIDO SOARES, R $\$ 2.500,00$; LUIZ FLORÊNCIO DOS SANTOS, R\$ 4.000,00; LUIZ FRANCO ALVES, R\$ 12.194,43; LUSIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, R\$ 9.000,00; MARCELINA APARECIDA DA SILVA, R\$ 6.243,43; MARCELO RALPH FERREIRA, R\$ 31.942,85; MARCIA LUIZ BATISTA SPEDINI, R\$ 3.564,58;


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CIVEL
$2^{\text {a }}$ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇŐES JUDICIAIS
Praça João Mendes $\mathrm{s} / \mathrm{n}^{\mathrm{o}}$, São Paulo - SP - CEP 01501-900
MÁrCIO LOPES RIBAS, R\$ $10.000,00$; MARCOS DA SILVA SANTOS, R $\$ 10.500,00$; MARCOS DE MORAES, R $\$ 3.060,00$; MARIA ANGELA PARDO ROCHA, R $\$ 15.000,00$; MARICY PARDINI PEREIRA, R $\$ 3.000,00 ;$ MARINO ESPÍNDOLA, R $\$ 5.900,00$; MARLENE APARECIDA MARIANA LIMA, R\$ 6.938,00; MARLY FERRARESI, R\$ $15.000,00$; MARTHA RODRIGUES DE NASCIMENTO, R\$ 26.599,72; MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS, R\$ 3.500,00; MAURICIO DA SILVA EGYDIO, R\$ 10.423,82; MICHELE BUENO FOGAÇA, R\$ 15.123,43; MIDELSON RIBEIRO LEONES, R\$ 75.000,00; MISAEL MARQUES DA SILVA, R $\$ 6.488,70$; MÔNICA APARECIDA DIAS DA SILVA, R $\$$ $50.000,00$; MÔNICA CORDEIRO PASSOS, R $\$ 5.000,00$; NEURI MORENO PLAZA, R\$ $2.000,00$; OLICINO PEREIRA SANGUINETE, R\$ 32.074,68; ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 27.275,39; PAULO EDUARDO TEIXEIRA LIMA, R\$ 1.200,00; PAULO MOURA PEREIRA, R\$20.000,00; PEDRO COELHO DOS SANTOS, R\$ 23.001,81; PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, R\$ $15.000,00$; PEDRO ROBERTO HORTA, R\$ 15.694,67; REGINALDO DOS SANTOS, R\$ $8.000,00$; RICARDO DA SILVA CORREA, R $\$ 1.500,00$; ROGERIO FRANCISCO CALAZANS, R\$ 84.059,79; ROGÉRIO HENRIQUE DE BARROS, R\$ 2.000,00; RONIE DA SILVA COELHO, R\$ $10.289,00$; ROSELI DA STILVA ANTONIO, R\$ 3.000,00; ROSIMEIRE DE SOUSA CARVALHO, R\$7.000,00; RUBENS PEREIRA DOS SANTOS , R\$ $30.000,00$; SEBASTIĀO RODRIGUES ANDRADE, R\$ 20.000,00; SEVERINO ALVES DIONISIO FILHO, R\$4.867,88; SEVERINO MARCELINO DA SILVA, R\$ 500,00; SILVANE MARIA DA SILVA, R\$ 30.630,96; SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, R\$ $45.000,00$; SINVAL TEIXEIRA DE SOUZA, R\$ 82.930,06; THAIS DE ARAUJO FERREIRA, R\$ 3.299,89; THIAGO THOMANZIN CORREA, R\$ 14.745,78; ULLIAN TENORIO VIEIRA, R\$6.036,24; VAGNER LEME DELGADO, R\$ $2.500,00$; VALDECI MEIRELIS LEITE, R\$ 14.000,00; VALDEIR LEME DELGADO, R\$7.000,00; VALDEMIR ANTONIO PORPHIRIO, R $\$ 2.250,00$; VALMIR FERREIRA DE CARVALHO, R $\$ 10.000,00$; VILMA LACERDA DA SILVA, R\$ 9.596,74; VLADIMIR DE SOUZA, R\$ 3.600,00; WALDIR BISPO DOS ANJOS, R $\$ 50.000,00$; WESLEY CABRAL BARBOSA, R $\$ 10.000,00$; ZÉLIA MARIA PEREIRA DIMAS, R $\$ 5.000,00$; TOTAL CREDORES TRABALHISTAS CLASSE I RS 3.535.299,63; CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: NAZO HÁ; CLASSE III -CRÉDITOS QUIROGRAEARIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVLÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: Banco Itaú S/A, R\$ 506.168,55; Banco Itaú S/A, R\$ 194.083,02; Banco Santander Brasil S/A, R\$ 274.409,00; Banco Santander Brasil S/, R\$657.140,00; Sistemas e Planos de Saude Ltda, R\$ 38.654,00; WL Serviços de Cobrança Ltda, R\$ 150.000,00; Zilda Camargo da Silva, R\$84.240,00. TOTAL CREDORES OUIROGRAFÁRIOS CLASSE III:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÄO PAULO FORO CENTRAL CIVEL $2^{a}$ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÖES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/n ${ }^{\circ}$, São Paulo - SP - CEP 01501-900

R\$ 1.904.694.57; TOTAL CLASSE I E III: R\$ 5.439.994,20. FAZ SABER, AINDA, QUE foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos DIRETAMENTE ao administrador judicial nomeado, o a sociedade de advogados MANDEL ADVOCACLA, REPRESENTADA PELO DR JULIO KAHAN MANDEL, OAB/SP $\mathrm{N}^{\circ}$ 128.331, com escritório à Rua General Jardim, 808, $5^{\circ}$ andar, Higienópolis -01223-010, São Paulo - SP, Telefone: (11) 3124-1650. Será o presente cdital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 07 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA
$O(A) M M$. Juiz(B) de Direito da $34^{\circ}$ Vara Civel, do Foro Central Civel, Estado de Sayo Paulo, Dr(a). Adilson Aparecido Rodrlgues Cruz, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) VIvian Cristina dos Santos, R MOOCA. DA, 2943, MOOCA - CEP 03186-001, Såo Paulo-SP, CPF 259.871.918-23, Rד 256527969, que the foi proposta uma açăo de Procedimento Sumario por parte de SECID - Sociedade Educacional Cldade de Sto Paulo S/C Ltda, alegando em sintese: a cobrança de Rं\$ $8.253,04$, aiunda de preśtaçáa de 5 erviços educacionais, devidas de malo a dezembro de 2005. Encontrando-se o reu em lugar incerto e nexo sabldo, foi determinada a sua CITAÇAO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presento edital, apresente resposta. Näo sendo contestada a aç̧áa, presumir-se-åo aceltos, pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma dà lei. NADA MAS.-

## $40^{\circ}$ Vara Clvel

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 0197212-06.2012.8.26.0100. A Dra. Débora de Oliveira Rlbelro, Juiza de Olraito de 40: Vara Civel do Foro CentraliSP, na forma da lei, etc, Faz saber a Bárbara Pinto da Silva CPF 662.501.535-00 que Advocacia Gonçalves Coelho S/C ajuizou Açảo de Exacuç̧áo de Título Extrajudiclal para recebimento de R\$ 185.309,59 (set/i2) decorrente do inadmplemento do contrato de honorários advocatictos firmado em 22.02.11. Estando a executada em lugar ignorado. expede-se o edital para que em 03 djas, pague o débito atualizado ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito da exequánte, comprovando o depósito de $30 \%$ do valor da exacução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de $1 \%$ ao més, prazos estes que começarāo a flulr após os 20 supra, sob pena de penhora. SP, 30.06.15.

## Varas de Falências

## 2* Vara de Faléncia e Recuperaçőes Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE GREDORES PRAZO DE 15 DIAS ART. 99, P. ÚNICO, DA LEI N ${ }^{(11.101 / 2005 . ~ E D I T A L ~ D E ~}$ CONVOCAÇAO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇAO DE RECUPERACAO CONVOLADA EM FALÊNCIA DE SEBIL-SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA, PROCESSO N ${ }^{*}$ D044770-55.2012.8.26.0100. O Dr, Marcelo Barbosa Sacramone, MM, Julz de Direfto em Exercicio da 2" Vara de Falênclas a Recuperaçð̃es Judicials, do Estado de Såo Paulo, na forma da Lel, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença datada de 17.09.2014, fora convolada em Falência a Recuperaçăo Judicià da empresa SEBIL-SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA cuja integra e do seguinte teor: "Vistos. SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA requereu $\theta$ obteve o processamento de sua recuperaçato judicial. O plano fol apresentado. prevendo venda de quatro de cinco imóveis da devedora, além de deságio de $60 \%$ para os créditos quirografarios. Houve objeçăo. O Banco Itaú impugnou o valor do selu crédito. Em virtude de decisāo proferida a fis. 1326, foi determinada a colheita do voto do Banco Itaú em separado, pelo adminlstrador judicial, quer pelo valor constante da segunda relaçâo, quer pela quantia pleiteada pelo banco em impugnaçăo de crédito (fls. 1326). Realizada a assembleia, o resultado fol o seguinte: a) com o voto do Itaú, no vator da segunda relaçāo ( $R \$ 700.251,57$ ), plano aprovado; b) com o voto do ltaú, no valor plalteado na impugnaçăa ( $\mathrm{R} \$$ 4.740.470,59), plano rejeitado (fls.1345/1398). A impugnaçăo de credito do banco fol acolhida em parte, raconhecendo-se um crédilo no valor de $\mathbf{R} \$ 4.734 .825,20$ ( fls . 1772). Computado o voto contrário do Banco Itaú pelo valor de R $\$ 4.740 .470 .59$, muito próximo dos $\mathbf{R} \$ 4.734 .825,50$ que foram reconhecidos como devidos, constata-se que na classe ill a aprovaçato se deu por 2 dos 3 credores, titulares de créditos representativos de apenas $\mathbf{1 8 , 5 8 \%}$ do total dos créditos dessa classe (fls. 1358). Portanto, houve rejefção na classe III, embora por apenas um dos credores. Poder-se-ia reconhecer, no caso dos autos, o abuso de direito de voto? $A$ situação de uim Único creder, como fiel da balança, năo colotaria em risco a soluçato mefhor para todos os credores? Nåo se identlfica abuso de direito por parte do banco que votou contra o plano, a medida que náo comprovada melhor situaçăo que the advifia da proposta de pagamento na recuperação, em comparaçato com a-falância. Vale anotar or. despacho de fis. 1570, oferecendo nova oportunldade de alteraçăo do plano à recuperanda, que nāo demonstrou intenção de melhorar a proposta (fis. 1580/1581). Diante da rejeiçăo do plano, nảo havendo abuso a ser reconhecido na votaçāo, impōe-se a decretaçảo da faléncia. Pelo exposto, com fundamento no art. 73, III, da LRF, decreto a falência de SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGLAANCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA, GNPJ $n^{0}$ 62.800.099/0001-63, NTRE 35207807069, com estabelecimento princlpal à Av. Pacaembu, 1438, Pacaembu, Sáo Paulo - SP, CEP 01234-000, cujos representantes legals são ROBERTO MENDES, RICARDO MENDES e MARIA LÚCIA MENDES, qualificados à fis. 15. Mantenho como administradora judicial a sociedade MANDEL ADVOCACIA, representada pelo Dr. Júlio Kahan Mandel, que deverá, imediatamente, providenciar a arrecadaçăo de bens, independentemente de mandado, atuallzar o valor da avaliaçảo de todos os imóveis e reallizar a sua allenaçâo no prazo de 60 dias. Servira cópia desta deciså̊o, assinada digitatmente, de mandado de averbaçăo da arrecadação dos imóvels obleto das matrículas 12.595, do 8o. RI da Capital; e $5.875,17.862$ e 70.318 , do RI da Comarca de Atlbala, cabendo ao administrador a apresentaça̧o desta decisão aos respectivos oficiais de registro. Quanto ao imbvel situado em Miracatu, informará o representante legal da falida o número da matricula, em 5 dias. Fixo o termo tegal em 90 dias contados do primeiro protesto por faita de pagamento ou da data do requermento de recuperaçăo, prevalecendo a mals antiga. Determino ainda o seguinte: 1) o praze de 15 dias para as habilitaç̧̃es de crédito, ficando dispensados os que já constaram da publicação anterior, feita de acordo com o art. $7^{\circ}, \S 2^{\circ}$, da Lei 11.101/2005; 2) suspensăo de açōes e execuç̧̃es contra a fallda, com as ressalvas legais; 3) proibiçăo de atos de disposiçăo ou oneraçăo de bens da falida; 4) anotaçăo junto à JUCESP. para que conste a expressẵo falida nos registros e a inablittação para atividade empresarial; 5) intimação do Ministério Público, comunlcaçăa por carta ás Fazendas Públicas a publicaçáo do edital, na forma do parágrafo únlco do artigo 98 da Lei $11.101 / 2005$, já com a última relaçááo de credores apresentada; 6) intimem-se os representantes das falidas para apresentarem, em 5 dias, relação nominal dos credores
que năo constaram, eventualmente, do último edital publicado, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei para prestarem, por escrito, as declaraçōes do art. 104 da LRF. 7) Forme-se o apenso para a juntada de informaçäes jós Cartórios de Psotesto e sobre bens da devedora. P.R.I. Såo Paulo. 17 de setembro de 2014. (a) Paulo Furtado de Olivelrafilho. Juiz de Direito." FAZ SABER TAMBEM QUE a falida apresentou o segulnte ROL DE CREDORES: ROLDE CREDORES: GLASSE I CREDHTOS TRABALHISTAS: ACIONE GOMES DOS SANTOS, R $\$ 10.000,00 ;$ ADAO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 15.000,00; ADELCI AFONSO DOS SANTOS, R\$ 15.000,00; ADELCIO JOSE SANDES, R\$ 96.504,58; ADELCIO JOSE SANDES, R\$ $23.000,00$; ADEMILSON DA SILVA, F\$ $90.886,70$; ADEMILSON LUCIANO DOS SANTOS, R\$ 16.000,00; ADROALDO DOUGLAS KRAUSE, R\$ 9.714.53; AILSDN PEREIRA GUEDES, R\$ 10.000,00; ALCICLEIDE MAR]A DE SOUSA, F\$ 6.000.00; ALCINDO MATIAS DA ROCHA, RS 26.000, DO; ALESSANDRO PAS5OS CAFÉ, RS 46.639.37; ALEX SANDRO DE ASSIS, R\$ 13.166,55; ALEXANDFA DE OLIVEIRA, R\$ 8.500,00; ALEXANDRE ESTEVAM MAROUES, R\$ 4.200,OD; ALEXANDRE TOLEDO VIZOTTO, R\$ 35.813 .23 ; ALEXSANDRO FRANCISCO DE AGUIAR, F\$ 7.650,00; ALVINO GOMES CORREIA, R\$ 2.000,00; ALZIRO CIOLETTI, R\$ 4.080,41;AMARILDO APARECIDO LOPES, R\$ $5.000,00$; AMILTON TABLAS VIEIRA, R\$ $9.901,00$; ANA CAROLINA DA SLVEIRA, R\$ 15.000,00; ANDREA DE FATJMA CARVALHO, R\$ 10.000,00; ANTONIO CLAUDIO ALVES GONCALVES, R $\$ 115.100,18$; ANTONIO DO SOCORRO ALVES, R\$ 24.000.00; ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, R\$ 25.998,83; ANTONIO MAROUES FERAEIRA, R $\$ 3.000,00$; ANTONIO ONEDIO DA SILVA, R $\$ 7.500,00$; APARICIO DONIZETE ROQ, R\$ 24.726,38; ATAIDE DE PAIVA CRUZ, R\$ 46.224,06; BENEDITA ROSA NOGUEIRA , R\$ 12.363,58; BENEDITO PROENGA DE ALMEIDA, R5 1.923,25; BRUNO CESAR PEDERIVA, R $\$ 10.000,00 ;$ CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, R\$ $5.000,00 ;$ CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, R\$ 20.000,00; GICEFA CARDOSO DA COSTA RODRIGUES, R\$ 8.000,00; CLAUDIAREGINA DE OLIVEIRA, R $\$ 8.000,00 ;$ CLAUDIO ACACIO GONÇALVES, R\$ 20.0D0,00; CLAUDIO LOPES, R\$ 3.750,00; CLAUDIO ROCCO, RS 10.000,00; CLODOALDO ALVES FERNANDES, $\qquad$ PINHEIRO, R\$ 3.250.49; DAMIANA CATIA FEFREIRA DE SOUZA, R\$ 22.000,00; DANIEL DOS SANTOS, RS 41 , 90 . 81 . DANIEI FERNANDO PEDROSO PINTO, F\$ 17.000,00; DANIEL MACHADO R\$ $30.000,00$; DENILSON APARECIDO DOS SANTOS, R\$ 15.000,00; DINOR JOSE CLAPINSK, R\$ 13.128,51; DIRLENE MICHELE JUNIOR, R\$ 10.000,00; DONIZETE ABADI ROCHA, R $\$ 1.70 B .84$; DONIZETE GONCALVES, R $\$ 10.000,00$; DOUGLAS CARDOSO GONCBALVES, RS $2.500,00 ;$ DOUGLAS DA SILVA PAULA, R\$ 10.000,00; EDIMILSON DOS SANTOS, R\$ 10.000,00; EDINIR PINTO GUSMAO, R\$ 29.176.48; EDINISIO ALVES MEIRA, R\$ 41.000,00; EDMILSON OLIVEIRA, RS 446,51; EDSON JOSE PEREIRA DE CASTRO, R\$ 4.000,00; EDUARDO ALEXANDRE MONTEIRO, R\$25,000,00; EDUARDO DE SOUZA CAMPOS R\$ $23.809,18$; EDVALDO ALVES DE CFISTO, R\$ 50.000,00; ELIANE DOS REIS EZEQUIEL, RS 20.000,00; ELISETE SOUSA SANTOS, R $\$ 20.000,00$; ESPEDITO RODRIGUES SILVA, R $\$ 3.000,00 ;$ ESTEVAO DE BARROS CAVALCANTE, R $\$ 20.000,00$; EVANDPO MAFTINS DE MELO, F $\$ 11.000,00$; EVERALDO ALVES FERREIRA R $\$ 20.000,00 ; ~ E V E R S O N ~ C A R L O S ~$ MARIA, R $\$ .000,00$; EXPEDITO LINA DE OLIVEIRA R\$ 119.207,87; FABIANA MACHADO DA SILVA, R\$ 855,65; FABIO ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA, R $\$ 27.996,35$; FABRICIO PEREIRA, RS 19.4B0,26; FLORENCIO SANTOS DA SIILVA, RS $5.000,00$; FRANCISCO BORGES DA ROCHA, R\$ 21.907.59; FRANCISCO DE ASSIS MARCELINO, R\$ 20.000,00; FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, R\$ 22.000,00; FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, R\$ 15.000.00; GEDEON LAURINDO DA SILVA, F\$ $77,972,88$; GEORGES GEDEILSON SANTOS , R\$ 2.250,00; GERALDINO SOARES DOS SANTOS, F\$ $16.192,82 ;$ GERONCIO DE SOUZA IZIDIO, R\$ 3.667,20; GILBERTO PEREIRA DOS REIS, R\$ 12.000,00; GILSON COUTINHO DE MEDEIROS, R\$ 3.000,00; GILSON DE PAIVA CARDOSO, R\$ 15.000,00; GILVAN COLETO DA StLVA, R\$ 6.317.96; GONÇALO DANTAS DE MENDONCA, RS 13.886,40; GUSTAVO GOTSFRITZ, R\$ 42.500,00; ISABEL CRISTINA SIMOES OLIVEIRA, RS $26.000,00$; IVAN DE BRITO RODRIGUES, R\$ $9.000,00$; IVANETE PINTO SIMOES, R\$ 3.000 .00 ; JACQLELINE PALOMBO FONSECA, R\$ 4.000,00; JAIR VITOR ROSA, R\$ 1.402,53; JANDER DA SILVA SANTOS, F\$ 1.500,00; JEFFERSON FERNANDES, R\$ 8.000,00; JOAO BATISTA SANTOS FONTES, R\$ $55.342,52 ;$ JOAO CARLOS MARQUES PEREZ, R\$ 40.000,00; JOAQUIM FEREIRA DA SILVA, R\$ 12.000,00; JOEI DOS SANTOS, P\$. 28.000,00; JORGE ALVES DE MORAES, R\$ $18.690,00$; JORGE CHELLES, R\$ 39.703, 82 ; JOFGE LUIZ GPACIANO DE MELLO, R\$ $7.500,00$; JORGE SILVA DE SOUZ, R\$ $5.000,00 ; J O S E$ CARLOS DOS SANTOS, R\$ 36.629,73; JOSE CARLOS LAVER, R\$ 12.315,86; JOSE CARLOS PADILHA, RS $12.000,00$; JOSE CARLOS PEREIRA, R\$ 248,97; JOSE DA SILVA LEANDRO, R $\$ 24.000,00$; JOSE DE RIBAMAR MATIAS DE SOUSA, R\$ 6.000,00; JOSE DE SOUZA PEREIRA (ESPOLIO), R $\$ 19.013,61 ;$ JOSE FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 3.100,00; JOSE FRANCISCO LISBOA, R\$ $47.279,37$; JOSE GALDINO DA SILVA, R\$ $10.000,00$; JOSE JAILTON NORONHA NEVES RS 28.600,00; JOSE MARIA SILVA

R\$ 30.000,00; JOSE MENDES RODRIGUES, R\$ 8.000,00; JOSE MOREIRA DE LIMA, R\$ 26.000,00; JOSE ORENILDO DOS RAMOS, R $\$ 4.070,80 ;$ JOSE ROBERTO CARVALHO VIANA, R\$ B.OOO,00; JOSE RODRIGUES DA CRUZ, R\$ 11.200,00; JOSEBIAS LOURENÇO DE OLIVEIRA, R\$ 61.E46,44; JOSEFINO CORREA DE SOUZA, R 152.510,05; JOSIAS DOS SANTOS, R $\$ 4,000,00$; LANES DOS SANTOS COQUEIRO, R $\$ 5.000,00$; LAURA HELENA LESSA, P\$ 1.780.70; LAURIANDFE GUIMARAES AFCHILA, R\$ 8.191,43; LILIAN CRISTINA ROSA, R\$ 10.000,00; LINDOMAR SALES DOS SANTOS, P\$ $6.400,00$; LUCIANO DA SHVA GUIJO, R\$ $17.129,75$; LUCLANO DE LIMA PEREIFA, F\$ 19.788,40; LUCIENE LUIZA DA SILVA, R $\$ 5.250,00$; LUIZ APARECIDO SOARES, R\$ $2.500,00$; LUIZ FLORENCIO DOS SANTOS, R\$ 4.000,00; LUIZ FRANCO ALVES, R\$ $12.194,43$; LUSIMAF SOUZA DE OLIVEIRA, R\$ $9.000,00$; MARCELINA APARECIDA DA SILVA, R\$ 6.243,43; MARCELO RALPH FERREIRA, R\$ 31.942.85; MARCIA LUIZ BATISTA SPEDINI, R\$ 3.564,58; MARCIO LOPES PIBAS, R\$ $10.000,00$; MARCOS DA SILVA SANTOS, R\$ $10.500,00 ;$ MARCOS DE MORAES, RS $3.060,00 ;$ MARIA ANGELA PARDO ROCHA, R $\$ 15.000,00$; MARICY PARDINI PEREIRA, RS 3.000,00; MARINO ESPINDOLA, RS 5.900,00; MARLENE APARECIDA MARIANA LIMA, F\$ $6.938,00$; MARLY FERRARESI, R $\$ 15,000,00 ;$ MARTHA RODRIGUES DE NASCIMENTO, R $\$$ 26.599,72; MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS, R\$ 3.500,00; MAURICIO DA SILVA EGYDIO, R\$ 10.423,B2; MICHELE BUENO FOGAÇA, R\$ 16.123,43; MIDELSON RIBEJRO LEONES, R\$ 75.000.00; MISAEL MARQUES DA SILVA, R\$ 6.488,70; MONICA APARECIDA DIAS DA SILVA, R $\$ 50.000,00 ;$ MONICA CORDEIRO PASSOS, R $\$ 5.000,00$; NEURI MORENO PLAZA, RS 2.000,00; OLICINO PEREIRA SANCUINETE, R\$ 32.074,68; ORLANDO OLIVEIRADA SILVA, R\$ $27.275,39$; PAULO EDUARDO TEIXEIRA LIMA, P\$ 1.200,00; PAULO MOURA PEREIRA, R\$ 20.000,00; PEDRO COELHO DOS SANTOS, R\$ 23.001.81; PEDRO PEREIRA OOS SANTOS, R\$ $15.000,00$; PEDRO ROEERTO HORTA, R\$ $15.694,67$; REGINALDO DOS SANTOS, R\$ B:000,00; RICARDO DA SILVA CORREA, R\$ $1.500,00$; ROGERIO FRANCISCO CALAZANS, R $54.059,79$; ROGERIO HENRIQUE DE BARROS, RS 2.000,00; RONIE DA SILVA COELHO, R $\$ 10.289,00 ;$ ROSELI DA SILVA ANTONIO, R $\$ 3.000, D 0 ;$ ROSIMEIRE DE SOUSA CARVALHO, R $\$ 7.000,00$; RUBENS PEREIRA DOS SANTOS . R\$ 30.000.00; SEBASTIAO RODRIGUES ANDRADE, R 20.000,00; SEVEFINO ALVES DIONISIO FILHO, R\$ $4.867,88$; SEVERINO MARCE1INO DA SILVA, R\$ 500,00; SILVANE MAPIA DA SILVA, R\$ 30.630.96; SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, R\$ $45.000,00$; SINVAL TEIXEIRA DE SOUZA, R\$ 82.930,06; THAIS DE ARAUJO FERPEIRA, RS 3.299.89; THIAGO THOMANZIN CORFEA, R\$ 14.745,78; UILIAN TENORIO
 DELGADO, R $\$ 7.000,00$; VALDEMIR ANTONIO PORPHIRIO, R $\$ 2.250,00$; VALMIR FERREIRA DE CARVALHO, R $\$ 10.000,00$; VILMA LACERDA DA SILVA, $\$ \$ 9.596,74$; VLADIMIR DE SOUZA, $\mathbf{R} \$ 3.800,00$; WALOIR BISPO DOS ANJOS, R $\$ 50.000,00$;

